

## Editorial

Da atualidade legislativa do mês de outubro de 2018, destaca-se:

- A nova regulamentação do comércio eletrónico;
- O diploma que visa a simplificação do preenchimento dos anexos A e I da Informação Empresarial Simplificada;
- O novo regime que estabelece os princípios e regras aplicáveis às comissões de ética que funcionam nas instituições de saúde, nas instituições de ensino superior e em centros de investigação biomédica que desenvolvam investigação clínica.

Da jurisprudência do STA, destacam-se o acórdão relativo a prescrição da dívida exequenda em caso de obrigatoriedade de reposição de quantias recebidas, que devam reentrar nos cofres do Estado.

Partilha-se também uma síntese da jurisprudência europeia, destacando os acórdãos relativos a IVA: i) dedução de IVA suportado a montante por uma sociedade holding e ii) Isenção do IVA na importação seguida de uma entrega intracomunitária e o risco de fraude fiscal, bem como, quanto a Imposto sobre o Rendimento, o acórdão sobre rendimentos recebidos num Estado-Membro diferente do Estado-Membro de residência e a Convenção bilateral destinada a evitar a dupla tributação quanto à repartição da competência fiscal e elementos de conexão.

Por fim, a súmula das informações vinculativas produzidas pela AT no mês de outubro de 2018 (em sede de IMT, I. Selo e EBF).

## Actualidade Legislativa Interna

Anexo	Diploma	Diário República	Descrição
<a href="#">PDE</a>	Decreto n.º 24/2018	n.º 192/2018, Série I - 04/10	Aprova, para adesão, a Convenção relativa ao Registo de Objetos Lançados no Espaço Exterior, adotada em Nova Iorque, em 12 de novembro de 1974.
<a href="#">PDE</a>	Declaração de Retificação n.º 33/2018	n.º 194/2018, Série I - 09/10	Retifica a Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto, das Finanças e Justiça, que regulamenta o Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (Regime Jurídico do RCBE), aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 160, de 21 de agosto de 2018.
<a href="#">PDE</a>	Declaração de Retificação n.º 35-A/2018	n.º 197/2018, Série I - 12/10	Declaração de retificação à Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, «Altera a Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro».
<a href="#">PDE</a>	Decreto-Lei n.º 77/2018	n.º 197/2018, Série I - 12/10	Altera o Estatuto da Aposentação, permitindo o acesso à aposentação antecipada por ex-subscritor.
<a href="#">PDE</a>	Decreto-Lei n.º 78/2018	n.º 198/2018, Série I - 15/10	Altera o regime legal aplicável aos contratos celebrados à distância e aos contratos celebrados fora do estabelecimento comercial, completando a transposição da Diretiva (UE) 2015/2302.
<a href="#">PDE</a>	Decreto-Lei n.º 79/2018	n.º 198/2018, Série I - 15/10	Permite a disponibilização diretamente ao público dos dispositivos de autodiagnóstico das infeções por VIH, VHC e VHB.
<a href="#">PDE</a>	Decreto-Lei n.º 80/2018	n.º 198/2018, Série I - 15/10	Estabelece os princípios e regras aplicáveis às comissões de ética que funcionam nas instituições de saúde, nas instituições de ensino superior e em centros de investigação biomédica que desenvolvam investigação clínica.
<a href="#">PDE</a>	Decreto-Lei n.º 81/2018	n.º 198/2018, Série I - 15/10	Cria as equipas de magistrados judiciais que têm por missão proceder à recuperação de pendências na jurisdição administrativa e tributária.
<a href="#">PDE</a>	Decreto-Lei n.º 82/2018	n.º 199/2018, Série I - 16/10	Altera a regulamentação aplicável ao regime público de capitalização, destinada à atribuição de um complemento de pensão ou de aposentação por velhice.
<a href="#">PDE</a>	Portaria n.º 282/2018	n.º 202/2018, Série I - 19/10	Atualiza as listas de instituições financeiras não reportantes e de contas excluídas.
<a href="#">PDE</a>	Resolução do Conselho de Ministros n.º 137/2018	n.º 203/2018, Série I - 22/10	Aprova as minutas de contrato fiscal de investimento a celebrar pelo Estado Português com diversas entidades privadas.
<a href="#">PDE</a>	Decreto-Lei n.º 86/2018	n.º 173/2018, Série I - 29/10	Altera o Regulamento das Custas Processuais.
<a href="#">PDE</a>	Decreto-Lei n.º 87/2018	n.º 210/2018, Série I - 31/10	Simplifica o preenchimento dos anexos A e I da Informação Empresarial Simplificada.

## Jurisprudência do TC e STA

Anexo	Diploma	Descrição
<a href="#">PDE</a>	Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 367/2018	Declara a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, das normas constantes dos artigos 2.º, n.º 1, 3.º, n.º 2, e 4.º, n.º 2, do Regulamento da Taxa Municipal de Proteção Civil de Vila Nova de Gaia, por violação do disposto no n.º 2 do artigo 103.º e na alínea i) do n.º 1 do artigo 165.º da Constituição da República Portuguesa.
<a href="#">PDE</a>	Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça n.º 5/2018	«A insolvência do lesante não determina a inutilidade superveniente da lide do pedido de indemnização civil deduzido em processo penal.»
<a href="#">PDE</a>	Acórdão do STA de 6-6-2018, 2ª. Secção, Proc.º n.º 1614/15	"PRESCRIÇÃO DA DÍVIDA. DÍVIDA EXEQUENDA. REPOSIÇÃO.

## Jurisprudência Fiscal TJUE

Anexo	Processo	Descrição
<a href="#">PDE</a>	Processo C- 249/17, 17 de outubro de 2018 – Ryanair Ltd	Conceito de sujeito passivo – Sociedade holding – Dedução do imposto pago a montante – Despesas ligadas a prestações de serviços de consultoria efetuadas para efeitos da aquisição de ações de outra sociedade – Intenção da sociedade adquirente de prestar serviços de gestão à sociedade-alvo – Não prestação desses serviços – Direito à dedução do IVA que onerou os serviços contratados».
<a href="#">PDE</a>	Processo C -153/17, 18 de outubro de 2018 - Volkswagen Financial Services	Dedução do imposto pago a montante – Operações de locação financeira de veículos – Bens e serviços utilizados simultaneamente para operações tributáveis e para operações isentas – Constituição e alcance do direito a dedução – Pro rata da dedução.
<a href="#">PDE</a>	Processo C- 528/17, 25 de outubro de 2018 - Božičević Ježovnik	Isenção do IVA na importação – Importação seguida de uma entrega intracomunitária – Risco de fraude fiscal – Boa-fé do sujeito passivo importador e fornecedor – Apreciação – Dever de diligência do sujeito passivo importador e fornecedor.
<a href="#">PDE</a>	Processo C- 602/17, de 14 de outubro de 2018 - Sauvage e Lejeune	Rendimentos recebidos num Estado-Membro diferente do Estado-Membro de residência – Convenção bilateral destinada a evitar a dupla tributação – Repartição da competência fiscal – Poder de tributação do Estado de residência – Elementos de conexão.
<a href="#">PDE</a>	Processo C- 451/17, 25 de outubro de 2018 – Walltopia	Legislação aplicável – Certificado A 1 – Sujeição do trabalhador à legislação do Estado-Membro em que o respetivo empregador está estabelecido – Pressupostos

## Doutrina Administrativa e Informações Vinculativas

### Síntese das Informações Vinculativas

Anexo	Imposto	Data	Artigo	Assunto
<a href="#">PDE</a>	IMT	10/9/2018	17	Taxa a aplicar na aquisição de uma cave que integre a inscrição matricial de um prédio que tenha como afetação a habitação
<a href="#">PDE</a>	IMT	10/9/2018	2	Doação de quota numa sociedade por quotas, detentora de imóveis, entre mãe e filho.
<a href="#">PDE</a>	IMT	10/9/2018	17	Aquisição onerosa de prédio urbano com a afetação: prédio não licenciado em condições muito deficientes de habitabilidade.
<a href="#">PDE</a>	EBF, IS E TGIS	10/9/2018	60 EBF, Verba 27.2 TGIS	Reorganização de empresas em resultado de operações de reestruturação ou de acordos de cooperação; Concessão.
<a href="#">PDE</a>	IS, TGIS	10/9/2018	1, Verba 2	Classificação de contrato de arrendamento.
<a href="#">PDE</a>	IS, TGIS	10/9/2018	1, Verba 11.2	Prémios concurso.
<a href="#">PDE</a>	IS	10/9/2018	1.º, n.º 3, al. h; 2.º, n.º 2, al. b) e 4.º, n.º 4, al. e)	Tributação de valores distribuídos em resultado da liquidação de uma estrutura fiduciária.

## Agenda Fiscal

novembro 2018

### Até ao dia 12

#### IRS

##### Declaração de Remunerações (AT)

As Entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente devem, por transmissão eletrónica de dados, apresentar a Declaração Mensal de Remunerações - AT.

#### IVA

##### Declaração Periódica

Periodicidade MENSAL

Envio por transmissão eletrónica de dados da declaração periódica relativa a SETEMBRO de 2018.

(A obrigação do envio da declaração periódica subsiste, mesmo que não haja no período correspondente operações tributáveis).

#### Segurança Social

##### Declaração de Remunerações (SS)

Deve ser apresentada a declaração de remunerações relativa ao mês findo.

### Até ao dia 15

#### IRS

##### Modelo 11

Entrega pelos Notários, Conservadores, Secretários Judiciais, Secretários Técnicos de Justiça e entidades e profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a registo predial ou que intervenham nas operações previstas nas alíneas b), e), f) e g) do n.º 1 do art.º 10.º do CIRS da relação dos atos praticados e das decisões transitadas em julgado, no mês anterior, suscetíveis de produzir rendimentos, através da declaração modelo 11, por transmissão eletrónica de dados.

#### IVA

##### Declaração Periódica

Periodicidade TRIMESTRAL

Envio, por transmissão eletrónica de dados, da declaração periódica relativa ao imposto liquidado no 3.º TRIMESTRE deste ano.

A obrigação do envio da declaração periódica subsiste, mesmo que não haja no período correspondente operações tributáveis.

O pagamento do imposto (se devido) deverá ser efetuado nas Tesourarias de Finanças, nos CTT, nas caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

### Até ao dia 20

#### Diversos

##### Retenções de IRS e IRC e Imposto do Selo liquidado

As entidades que, no mês findo, fizeram a retenção do imposto incidente sobre rendimentos (de trabalho, empresariais e profissionais, de capitais, prediais, de pensões, de incrementos patrimoniais) pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos de IRS ou IRC, residentes ou não no território nacional, bem como aquelas a quem incumbe a liquidação do Imposto do Selo, devem apresentar a declaração de pagamento de retenções de IRS, IRC e Imposto do Selo, por transmissão eletrónica de dados, e entregar o imposto correspondente.

O pagamento do imposto deverá ser efetuado nas Tesourarias de Finanças, nos CTT, nas caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

#### FCT/FGCT

As entidades empregadoras aderentes com trabalhadores abrangidos por este regime, devem emitir o documento de pagamento das entregas previstas na Lei n.º 70/2013, de 30 de agosto, relativo ao mês anterior, na página [www.fundoscompensacao.pt](http://www.fundoscompensacao.pt) e proceder ao respetivo pagamento.

#### IVA

##### Comunicação de Faturas

Os sujeitos passivos de IVA devem comunicar à AT, por transmissão eletrónica de dados, os elementos das faturas emitidas no mês anterior.

#### Pequenos Retalhistas

Os sujeitos passivos abrangidos pelo regime especial de tributação dos pequenos retalhistas devem pagar na Tesouraria de Finanças competente, por meio do modelo P2 – Documento Único de Cobrança (DUC), o imposto referente aos meses de julho a setembro. No caso de não haver imposto a pagar, deverá ser apresentada na repartição de finanças competente, no mesmo prazo, a guia modelo 1074.

#### Declaração Recapitulativa

Periodicidade MENSAL

Os sujeitos passivos que tiverem realizado operações intracomunitárias ou assimiladas e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos sedeados noutro estado membro, devem enviar por transmissão eletrónica de dados esta declaração relativa ao mês anterior.

#### Segurança Social

##### Pagamento

Deve ser pago o valor inscrito na declaração de remunerações apresentada este mês e respeitante ao mês anterior.

### Até ao dia 30

#### IMI

##### Imposto Municipal Sobre Imóveis

Pagamento da 2.ª ou 3ª prestação do Imposto Municipal Sobre Imóveis, no caso de ser superior a €250 ou €500, respetivamente. A AT enviará durante o mês de outubro o competente documento de cobrança, que em caso de extraviado deverá ser solicitado em qualquer serviço de finanças pelo sujeito passivo.

#### IUC

##### Liquidação e pagamento

Os sujeitos passivos do Imposto Único de Circulação (IUC) relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra durante este mês, devem proceder à sua liquidação e pagamento.

### Notas

Os valores monetários expressos nas guias ou declarações devem ser indicados em euros. Não foram considerados os feriados municipais. As informações constantes deste documento são passíveis de ser alteradas, nomeadamente nos prazos, por força de legislação que vier a ser produzida.

## Agenda Fiscal

dezembro 2018

### Até ao dia 10

#### IRS

##### Declaração de Remunerações (AT)

As Entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente devem, por transmissão eletrónica de dados, apresentar a Declaração Mensal de Remunerações - AT.

#### IVA

##### Declaração Periódica

Periodicidade MENSAL

Envio por transmissão eletrónica de dados da declaração periódica relativa a OUTUBRO de 2018.

(A obrigação do envio da declaração periódica subsiste, mesmo que não haja no período correspondente operações tributáveis).

#### Segurança Social

##### Declaração de Remunerações (SS)

Deve ser apresentada a declaração de remunerações relativa ao mês findo.

### Até ao dia 17

#### IMI

##### Participação de Rendas

Entrega da participação de Rendas, por transmissão eletrónica de dados ou em suporte de papel, pelos proprietários, usufrutuários ou superficiários de prédios urbanos arrendados por contratos celebrados antes da entrada em vigor do RAU, aprovado pelo DL n.º 321-B/90, de 15/10, ou do DL n.º 257/95 de 30/09, que já beneficiem do regime previsto no artigo 15.º-N do DL n.º 287/2003, de 12/11

#### IRC

##### Pagamentos por Conta

As sociedades e outras pessoas coletivas que exerçam atividades comerciais, industriais ou agrícolas deverão proceder, quando for caso disso, ao 3.º Pagamento por Conta do imposto referente ao ano em curso. O pagamento será efetuado nas Tesourarias de Finanças, nos CTT, nas caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

##### Pagamentos Adicionais por Conta

As sociedades e outras pessoas coletivas que exerçam atividades comerciais, industriais ou agrícolas, que tenham no ano anterior um lucro tributável superior a € 1.500.000, deverão proceder ao 3.º Pagamento Adicional por Conta da derrama estadual referente ao exercício em curso. O pagamento será efetuado nas Tesourarias de Finanças, CTT, caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

#### IRS

##### Modelo 11

Entrega pelos Notários, Conservadores, Secretários Judiciais, Secretários Técnicos de Justiça e entidades e profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a registo predial ou que intervenham nas operações previstas nas alíneas b), e), f) e g) do n.º 1 do art.º 10.º do CIRS da relação dos atos praticados e das decisões transitadas em julgado, no mês anterior, suscetíveis de produzir rendimentos, através da declaração modelo 11, por transmissão eletrónica de dados.

### Até ao dia 20

#### Diversos

##### Declaração Modelo 27

As entidades sujeitas à Contribuição Extraordinária sobre o Setor Energético [n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regime, criado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12 (OE/2014)] prorrogada para 2018 pelo artigo 280.º da Lei n.º 114/2017 de 29/12 (OE/2018), devem entregar por transmissão eletrónica de dados, a Declaração Modelo 27 e efetuar o respetivo pagamento.

#### FCT/FGCT

As entidades empregadoras aderentes com trabalhadores abrangidos por este regime, devem emitir o documento de pagamento das entregas previstas na Lei n.º 70/2013, de 30 de agosto, relativo ao mês anterior, na página [www.fundoscompensacao.pt](http://www.fundoscompensacao.pt) e proceder ao respetivo pagamento.

#### Retenções de IRS e IRC e Imposto do Selo liquidado

As entidades que, no mês findo, fizeram a retenção do imposto incidente sobre rendimentos (de trabalho, empresariais e profissionais, de capitais, prediais, de pensões, de incrementos patrimoniais) pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos de IRS ou IRC, residentes ou não no território nacional, bem como aquelas a quem incumbe a liquidação do Imposto do Selo, devem apresentar a declaração de pagamento de retenções de IRS, IRC e Imposto do Selo, por transmissão eletrónica de dados, e entregar o imposto correspondente.

O pagamento do imposto deverá ser efetuado nas Tesourarias de Finanças, nos CTT, nas caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

#### IRS

##### Pagamentos por Conta

3.º Pagamento por Conta do imposto relativo aos rendimentos empresariais e profissionais, auferidos no ano em curso. O valor de cada pagamento por conta consta da nota demonstrativa da liquidação do imposto respeitante ao ano de 2016, e do documento de pagamento enviado pela AT. O contribuinte pode reduzir ou cessar os pagamentos por conta, sem que tenha de comunicar o facto à AT, desde que esteja nas condições legalmente estabelecidas. O documento de cobrança poderá ser pago nas Tesourarias de Finanças, nos CTT, nas caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

#### IVA

##### Declaração Recapitulativa

Periodicidade MENSAL

Os sujeitos passivos que tiverem realizado operações intracomunitárias ou assimiladas e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos sedeados noutro estado membro, devem enviar por transmissão eletrónica de dados esta declaração relativa ao mês anterior.

#### Comunicação de Faturas

Os sujeitos passivos de IVA devem comunicar à AT, por transmissão eletrónica de dados, os elementos das faturas emitidas no mês anterior.

#### Segurança Social

##### Pagamento

Deve ser pago o valor inscrito na declaração de remunerações apresentada este mês e respeitante ao mês anterior.

### Até ao dia 31

#### IUC

##### Liquidação e pagamento

Os sujeitos passivos do Imposto Único de Circulação (IUC) relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra durante este mês, devem proceder à sua liquidação e pagamento.

### Notas

Os valores monetários expressos nas guias ou declarações devem ser indicados em euros. Não foram considerados os feriados municipais. As informações constantes deste documento são passíveis de ser alteradas, nomeadamente nos prazos, por força de legislação que vier a ser produzida.